

Questão Discursiva 02408

Benefício por incapacidade deferido judicialmente pode ser revisto posteriormente na via administrativa, sob alegação de que o segurado recuperou a capacidade para o trabalho? Justifique.

Resposta #005780

Por: **Aline Fleury Barreto** 20 de Setembro de 2019 às 08:13

Sim. Isto porque o benefício previdenciário concedido judicialmente tem por base de concessão a invalidez, condição clínica aferível por perícia, e não a decisão judicial, por si só.

A legislação previdenciária prevê perícia regular para atestar a continuidade fundante do benefício por incapacidade, como aposentadoria por invalidez, auxílio doença e auxílio acidente.

Temos por exemplo o art. 101 da Lei 8213: Art. 101. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Da mesma forma, podemos citar o art. 71 da Lei 8212:

Art. 71. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá rever os benefícios, inclusive os concedidos por acidente do trabalho, ainda que concedidos judicialmente, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para a sua concessão.

Parágrafo único. Será cabível a concessão de liminar nas ações rescisórias e revisional, para suspender a execução do julgado rescindendo ou revisando, em caso de fraude ou erro material comprovado.